

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6.029/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06.01880.4.23
SEI Nº 15.003342/2024-06

CONTRATANTE: **A Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB**, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 29 de dezembro de 2016, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº. 09, bairro do Derby, nesta cidade do Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **EMLURB**, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

CONTRATADA: **SBC SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 11.864.311/0001-15, com sede estabelecida à Rua Frei Matias Teves, nº 280, Sala 313, Empresarial Albert Einstein - Ilha do Leite, Recife-PE., de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO CONTRATUAL

1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada de engenharia para executar os serviços de URBANIZAÇÃO DE ROQUE SANTEIRO, localizado no Bairro dos Coelhos

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Projeto Básico-Anexo I do edital; o Edital da Licitação (Concorrência nº 041/2023); a Proposta de Preços da Contratada; a Planilha Orçamento DPPT-0054.01/23, e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1 O edital e seus respectivos anexos farão parte integrante deste contrato a ser assinado entre a **EMLURB** e a adjudicatária, no qual ficará estabelecido que o Foro do Recife será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos deste instrumento.

3.2 Quando a adjudicatária não assinar o contrato no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, fica facultado a **EMLURB** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, observadas as disposições previstas no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3 A adjudicatária deverá apresentar os documentos exigidos pela Diretoria Executiva Jurídico da **EMLURB**, para assinatura do respectivo instrumento contratual.

3.4 Obriga-se a Contratada a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Será exigida a prestação de garantia da futura Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada **no prazo de 05(cinco) dias úteis** a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

4.1.1 A inobservância do prazo fixado no subitem 4.1 acarretará na aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

4.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a EMLURB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

4.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

4.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

4.2.2 Seguro-garantia; ou

4.2.3 Fiança bancária.

4.3 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

4.4 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por

cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

4.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da EMLURB.

4.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.7 A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro garantia de acordo com as disposições da Circular Susep nº 477/2013, seus anexos e respectivas alterações.

4.7.1 A cobertura da apólice será igual ao prazo de execução estabelecido no edital e 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

4.7.2 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.7.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **EMLURB**, para compensação de prejuízos causados no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

4.7.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à EMLURB.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

6.1 O valor global da contratação é de **R\$ 9.057.125,98 (nove milhões cinquenta e sete mil cento e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).**

6.2 Nos preços referidos na proposta de preços da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pela **EMLURB**.

6.3 Fica também estabelecido que a **EMLURB**, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Além das normas previstas no Projeto Básico – Anexo I deste edital, a realização do pagamento obedecerá às seguintes regras:

7.1.1 O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a data da elaboração, impressão e devidas assinaturas da fiscalização e contratada, de cada Boletim de Medição;

7.1.2 A realização do pagamento de cada parcela de serviços somente será efetivado mediante a apresentação, por parte da **CONTRATADA** e referente ao mês anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto deste contrato, em especial àqueles correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia de Serviço (FGTS);

7.1.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**;

7.1.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.5 O prazo de pagamento de execução dos serviços/ obras será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da EMLURB, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela EMLURB entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Getulio Vargas (FGV), seguinte formula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórias;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira assim apurada:

$I = (TX/100)/30$

TX = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA da Fundação Getulio Vargas.

7.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **EMLURB**.

7.1.7 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.1.7.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.1.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

7.1.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

7.1.10. A EMLURB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.1.11. Os serviços executados fora das especificações não serão objeto de medição e terão que ser sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 O prazo de execução dos serviços será de **540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço - O S**.

8.3 O prazo de vigência do contrato será de **570 (quinhentos e setenta) dias**

consecutivos, dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

8.4 O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12(doze) meses. A solicitação do reajuste deverá ocorrer dentro do prazo de vigência e mediante requerimento da Contratada, **sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 32.425/2019);**

8.5 O reajuste dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$R = V[(I_1/I_0) - 1]$ Onde:

R = é o valor do reajuste procurado;

V = valor contratual sujeito a reajuste;

I_0 = Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da **coluna 35**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, tendo como data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data da apresentação da proposta da Contratada;

I_1 = Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, **coluna 35**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, tendo como data base para a apuração a variação do índice de reajuste no aniversário da proposta da Contratada.

8.6 A CONTRATADA somente fará jus ao reajuste de que trata a Cláusula anterior mediante solicitação e dentro do prazo de vigência do contrato, **sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 32.425/2019);**

8.7 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

8.8 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

8.9 O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 5010

Projeto/Atividade: 2.539 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

Elem/de Despesa: 4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Fonte: 754 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA

10.1 O regime jurídico deste contrato confere à **EMLURB** as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

10.2 Constituem obrigações da **EMLURB**, além das constantes dos Arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/93, as prescritas no Projeto Básico- Anexo I do edital.

10.3 São conferidos à **CONTRATADA** os **direitos** relacionados no art. 58, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei n.º. 8.666/93, além dos previstos no Projeto Básico - Anexo I do edital.

10.3.1 Constituem **obrigações** da **CONTRATADA**, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º. 8.666/93, as estabelecidas no Projeto Básico - **Anexo I** do Edital.

10.4 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observância e o cumprimento das normas legais referentes à higiene e segurança do trabalho nos serviços, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 A **EMLURB**, através do seu setor competente ou de terceiros por ela designados, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.

10.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7 A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos de perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final dos serviços como fiel depositário dos mesmos.

10.8 A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento estabelecido nos Arts. 68 a 71, da Lei Federal n.º 8.666/93, além daquelas dispostas no instrumento convocatório da licitação.

10.9 A **CONTRATADA** também se responsabilizará, exclusivamente, por compromissos de qualquer natureza, assumidos com terceiros, em decorrência

deste contrato, bem como exime de modo expresso a **EMLURB** da responsabilidade por danos que eventualmente venha causar a esta Empresa ou a terceiros, inclusive em caso de acidente, morte, perdas ou destruições e multas.

10.10 A **EMLURB** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.

10.11 Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a **EMLURB** relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Compete a **Diretoria de Manutenção Urbana - DMU**, a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a gestão e a fiscalização deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 A fiscalização também verificará os documentos necessários para o perfeito andamento dos serviços, tais como ART do CREA ou RRT do CRA, licenças e conformidades quanto às exigências da ABNT, quando for o caso, medições e todos instrumentos necessários para o bom e satisfatório desempenho dos fornecimentos e instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, incisos I e II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **EMLURB**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com a tabela de preços da **EMLURB** em vigência, ou

orçados pela Gerencia Geral de Projetos e Obras – GGPO da **EMLURB**, ou em Tabelas de Preços congêneres, acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global básico orçado estabelecido no edital de licitação, sem acréscimo de qualquer outra parcela referente a Impostos, taxas ou mesmo suposto BDI.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, assim como a execução irregular ou atraso injustificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **EMLURB**;

II - Multas nos percentuais estabelecidos no Projeto Básico- Anexo I do edital;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **EMLURB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Rescisão contratual por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

13.2 Suspensão **temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB**:

13.2.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** poderá ser aplicada às que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.

13.2.2 A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** poderá ser aplicada à licitante ou à **CONTRATADA** que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

a) atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para a **EMLURB**;

b) executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;

- c) praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
- d) recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93. Art. 64 dentro do prazo estabelecido;
- e) realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste Contrato;
- f) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a **EMLURB**, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;
- g) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- h) apresentar a **EMLURB** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;
- i) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **EMLURB**, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

13.3.1 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatadas má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **EMLURB**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a **EMLURB** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.3.2 A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

13.3.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou **CONTRATADA** que, dentre outros casos:

- a) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- b) praticar atos lícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **EMLURB**, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.4 Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.5 Da aplicação de multa(s) e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

13.6 Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie, ou caso seja considerada procedente a multa, a **EMLURB** poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13.7 Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

13.8 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.9 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Executiva de Praças, Parques e Áreas Verdes - DEPA.

13.10 Os recursos serão apreciados e julgados pela Diretora Presidente da **EMLURB**, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 A **EMLURB** fiscalizará e exigirá da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as exigências pertinentes às normas de segurança de medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei em vigor sobre a matéria, ficando sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes do descumprimento, garantindo ao trabalhador os equipamentos de proteção individual – EPI's.

14.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da Cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à **EMLURB** e à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de acordo com as disposições previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no Projeto Básico- Anexo I do Edital, e as constantes deste instrumento.

15.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante as hipóteses e formas estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 69 e 73 da Lei nº 8.666/93, e nas disposições constantes na Resolução TC nº 182, de 19 de outubro de 2022.

16.2 A **CONTRATADA**, será responsabilizada quando da verificação de vícios, defeitos ou incorreções. e responderá, durante um prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados (art. 69 da Lei nº 8.666/93).

16.3 Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

16.4 A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

16.5 O objeto será recebido por servidor designado que será o responsável pelo atesto do recebimento, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE

17.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012 e alterações.

17.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Aplicam-se a esta contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLAUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro do Município do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, data da última assinatura eletrônica .

MARILIA DANTAS DA SILVA

Diretora Presidente desta Autarquia, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.828.504-**.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº ***.248.574-**.

DANIEL SABOYA PAES BARETTO

Diretor de Limpeza Urbana - inscrito no CPF/MF nº ***.566.514-**.

JOSE CARLOS SANTOS VIDAL

Diretor Executivo de Praças, Parques e Áreas Verdes – DEPA, inscrito no CPF/MF nº ***.938.134-**.

PAULA CRISTINA CORDEIRO LEITE

CONTRATADA – Sócia Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.683.454-**.

Elaborado por:

Maria Lúcia de Melo Cavalcanti

Matrícula nº 1004.9/OAB-PE 4853

VISTO DEJU:

Maria do Carmo.C.P.Pinto

Diretora Executiva Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO CORDEIRO PESSOA PINTO, Diretora Executiva**, em 12/04/2024, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO FREITAS FERREIRA, Diretor Administrativo Financeiro**, em 12/04/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS SANTOS VIDAL, Diretor Executivo de Praças, Parques e Áreas Verdes**, em 15/04/2024, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LÚCIA DE MELO CAVALCANTI, Advogada**, em 15/04/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SABOYA PAES BARRETO, Diretor de Limpeza Urbana**, em 15/04/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Dantas da Silva, Secretária Municipal**, em 15/04/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA CRISTINA CORDEIRO LEITE, Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2530367** e o código CRC **91877D8C**.

15.003342/2024-06

2530367v1

AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE

Av Governador Carlos de Lima Cavalcante n 9 - Bairro Soledade | CEP 50070-110 - Recife PE
Site

